



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 8000 - Maceió - AL



Estudos Preliminares

1. Análise de Viabilidade da Contratação (Resolução CNJ nº 182/2013 – Arts.12 e 14)

1.1. Contextualização

A infraestrutura de tecnologia da informação constitui-se de elemento essencial para que o TRE de Alagoas possa alcançar seus objetivos estratégicos e desempenhar adequadamente suas atividades precípuas. Portanto, mesmo tendo como atividade fim a prestação de atividades jurisdicionais, a tecnologia da informação constitui-se de ferramenta essencial para a consubstanciação das ações do TRE-AL, particularmente, o que tange às atividades relacionadas à manutenção da infraestrutura, Eleições Oficiais e Suplementares.

Neste sentido, há de se observar que foi e é crescente o número de demandas e de atividades desenvolvidas pela área de TI, muito embora, seu quadro efetivo não tenha crescimento há algumas décadas. Sendo assim, fica evidente a devasagem entre a demanda crescente e a disponibilidade de mão-de-obra para sua execução.

De outra sorte é incontestável, portanto, que a produtividade do TRE-AL está diretamente associada à disponibilidade e desempenho do ambiente de infraestrutura computacional.

No momento atual, assim com há alguns anos, os serviços de sustentação de infraestrutura de TI são executados, via contrato do TSE, utilizando o modelo de Unidades de Serviços Técnicos – UST. Este modelo tem deficiências pois não gera resultados ou produtos aferíveis de forma concreta pela Contratante.

Neste modelo a contratada recebe exclusivamente pela quantidade de incidentes e problemas resolvidos sem se preocupar com a melhoria de sua eficiência na prestação dos serviços.

Ademais, no Acórdão nº. 916/2015 do Tribunal de Contas da União (TCU) foram analisados contratos que utilizam as métricas Unidade de Serviço Técnico (UST) e verificou-se inadequadas para serviços que não geram resultados ou produtos aferíveis pelo Contratante. Outro ponto identificado foi o conflito de interesse decorrente da adoção para contratações do tipo, de modelos de remuneração em que a contraprestação para a contratada seja resultado exclusivo da quantidade de incidentes e problemas ocorridos. Sugere-se então que seja estabelecido, sempre que possível, acordos de nível de serviços que favoreçam a redução de ocorrência dessa natureza e incentivem a boa prestação dos serviços contratados.

Desta forma, vislumbra-se como alternativa a adoção de modelo de contratação que utiliza mecanismo de preço fixo pelos serviços contratados aliado ao atingimento de parâmetros mínimos de nível de serviço que potencialmente trará maior qualidade na execução dos serviços.

2. 2. Definição e Especificação dos Requisitos da Demanda (Art. 14, I)

2.1. Especificações Técnicas

Contratação de PJ para prestação de serviços técnicos de atendimento remoto e presencial aos usuários de soluções de TIC, abrangendo a execução de rotinas periódicas, orientação e esclarecimento de dúvidas e recebimento, registro, análise, diagnóstico e atendimento de solicitações de

usuários internos e externos, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA, os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

Seu detalhamento será fixado em Termo de Referência a ser incorporado ao presente procedimento.

3. 3. Soluções Disponíveis no Mercado de TIC (Art. 14, I, a):

O tipo de serviço pretendido pode ser desenvolvido por diversas empresas de mão-de-obra, notadamente aquelas que tem experiência com o ramo de prestação de serviço de TI.

4. Contratações Públicas Similares (Art. 14, I, b):

Contrato TSE nº 16/2015

5. Outras Soluções Disponíveis (Art. 14, II, a):

Ampliação dos quadros de TI do TRE/AL de forma que a força de trabalho e as especialidade de demanda crescente fossem absorvidas pelos quadros próprios.

6. Portal do Software Público Brasileiro (Art. 14, II, b):

Não se aplica.

7. Alternativa no Mercado de TIC (Art. 14, II, c):

Não se vislumbra, sem a ampliação dos quadros de TI deste Regionl, alternativa que não passe pela contratação de serviço terceirizado, quer seja no modelo até então desenvolvido, via contrato do TSE, quer seja pela proposição em tela.

8. Modelo Nacional de Interoperabilidade – MNI (Art. 14, II, d):

Não se aplica.

9. Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil (Art. 14, II, e):

Não se aplica.

10. Modelo de Requisitos Moreq-Jus (Art. 14, II, f):

Não se aplica.

11. Análise dos Custos Totais da Demanda (Art. 14, III):

O custo foi estimado de acordo com o motante de recurso descentralizado pelo TSE e disponibilizado em sede de Proposta Orçamentária para o Exercício de 2019, da ordem de R\$ 500.000,00; a ser devidamente balisado por pesquisa de preço e formação de preço pela SEIC/COMAP.

12. Escolha e Justificativa da Solução (Art. 14, IV):

A escolha da solução dar-se:

01. pelo anúncio da descontinuidade da prestação de serviço por meio de contrato do TSE, para o caso concreto, o Contrato TSE nº 16/2015;

02. a descentralização de recurso por parte do TSE para a viabilização de contratação local, vide Item 11 destes Estudos Preliminares;

03. dada a identificação de certas dificuldades na condução ou replicação do modelo exato de contratação formulada pelo TSE, via Contrato TSE nº 16/2015, vide o Item 1.1 destes Estudos Preliminares.

13. Descrição da Solução (Art. 14, IV, a):

O método de execução dos serviços será baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define a CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela aferição e avaliação dos serviços prestados e produtos entregues, e a CONTRATADA como responsável pela execução operacional dos serviços e gestão dos recursos humanos e físicos a seu cargo;

Esse modelo permite que o pagamento da contratada seja feito com base na mensuração dos serviços e dos resultados alcançados e verificados, excluindo-se o pagamento por horas-trabalhadas ou por horas de

disponibilidade do pessoal (postos de serviço);

Os serviços executados no escopo da contratação podem envolver a execução de atividades pontuais, para atender a necessidades específicas, ou atividades de rotina, que devem ser executadas de maneira a apoiar os processos da CONTRATANTE;

14. Alinhamento da Solução (Art. 14, IV, b):

15. Benefícios Esperados (Art. 14, IV, c):

O principal benefício desta Contratação é o provimento de dois serviços essenciais para o bom funcionamento de todas as unidades de TIC do TRE/AL, por meio do atendimento às demandas dos usuários de TIC e de ações preventiva e corretiva dos ativos de hardware do Regional.

16. Relação entre a Demanda Prevista e a Contratada (Art. 14, IV, d):

A demanda está alinhada com a previsão de interrupção do Contrato TSE nº 16/2015 e, desta forma, como há a necessidade de manutenção do serviço, busca-se a sua substituição.

17. Adequação do Ambiente (Art. 14, V, a, b, c, d, e, f):

Não se verifica, a priori, questões desta natureza, vez que o que se busca é a substituição de Contrato em vigor, ora mantido pelo TSE.

18. Orçamento Estimado (Art. 14, II, g):

Vide o Item 11 do presente Estudo Preliminar

19. Sustentação do Contrato (Art.15)

19.1. Recursos Materiais e Humanos (Art. 15, I):

Não se verifica, a priori, questões desta natureza.

19.2. Descontinuidade do Fornecimento (Art. 15, II):

A descontinuidade da prestação de serviço pode comprometer o bom andamento das atividades de suporte à infraestrutura de TI, notadamente dado ao desequilíbrio entre a demanda crescente de serviços de TI e ao quadro de pessoal efetivo, congelado há décadas.

19.3. Transição Contratual (Art. 15, III, a, b, c, d, e):

Busca-se pelo presente a transição contratual do atual Contrato TSE nº 16/2015 para um contrato viabilizado diretamente por este Regional.

19.4. Estratégia de Independência Tecnológica (Art. 15, IV, a, b):

Não se vislumbra em horizonte próximo solução que permita a independência de contratos desta natureza, vez que passaria necessariamente pela a criação de novos cargos de TI e pelo seu provimento via concurso público.

20. Estratégia para Contratação (Art.16)

20.1. Natureza do Objeto (Art. 16, I):

O objeto possui características comuns e usuais encontrados no mercado de TIC.

20.2. Parcelamento do Objeto (Art. 16, II):

Não se vislumbra parcelamento do objeto vez que a contratação em tela é de prestação de serviço.

20.3. Adjudicação do Objeto (Art. 16, III):

Como se trata de contratação de serviço único, sugere-se a adjudicação por item.

20.4. Modalidade e Tipo de Licitação (Art. 16, IV):

A aquisição pretendida deverá ser realizada por meio de licitação do tipo Pregão Eletrônico, como é de praxe neste Regional, salvo entendimento superior contrário.

A sugestão da equipe de planejamento, por se tratar de fornecimento de equipamento, é pela contratação por licitação via pregão. Por conta de possibilidade de contingenciamento orçamentário indicamos a modalidade de registro de preços.

O DECRETO Nº 7.174, DE 12 DE MAIO DE 2010 que regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União deve ser aplicado nesta aquisição por se tratar de bem de informática.

A ressalva que a equipe aponta é em relação ao artigo 3º, item II que versa sobre a necessidade de exigências, na fase de habilitação, de certificações emitidas por instituições públicas ou privadas credenciadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), que atestem, conforme regulamentação específica, a adequação à segurança para o usuário e instalações, compatibilidade eletromagnética e consumo de energia.

Tal exigência inviabiliza e restringe a competição deste certame, vez que a certificação para este tipo de produto, segundo o próprio INMETRO, é voluntária, conforme Portaria Inmetro n.º 170 de 10/04/2012.

(fonte:<http://www.inmetro.gov.br/legislacao/rtac/pdf/RTAC001808.pdf>).

20.5. Classificação e Indicação Orçamentária (Art. 16, V):

Com base na minuta de Plano de Contratações de TIC para o exercício de 2019, sugere-se Apoio Administrativo, técnico e operacional, Código de classificação da fonte de recurso: 33.90.40.11.

A ser ratificado pelas unidades da COFIN.

20.6. Vigência da Prestação de Serviço (Art. 16, VI)

12 (doze) meses, renováveis na forma da legislação vigente.

20.7. Equipe de Apoio à Contratação (Art. 16, VII):

Na forma da Portaria TRE/AL nº 382/2018, doc.0439416:

Integrante Demandante: Coordenador de Infraestruruta/STI

Telefone: (82) 2122-7740

E-mail: coinf@tre-al.jus.br

Integrante Técnico: Chefe da Seção de Gerência de Infraestrutura/COINF

Telefone: (82) 2122-7753

E-mail: segi@tre-al.jus.br

Integrante Técnico: Chefe da Seção de Apoio ao Usuário/COINF

Telefone: (82) 2122-7753

E-mail: sau@tre-al.jus.br

Integrante Administrativo: Tony Warren Gomes de Sá

Telefone: (82) 2122-7777

E-mail: tonysa@tre-al.jus.br

20.8. Equipe de Gestão da Contratação (Art. 16, VIII):

Gestor do Contrato: Indicação a cargo da Secretaria de Administração;

Fiscal Técnico: Indicação a cargo da Secretaria de Tecnologia da Informação.

21. Análise de Riscos:

A análise em questão é mínima, portanto, não exaustiva e focada em aspectos diretamente ligados ao procedimento nas suas etapas de aquisição e fornecimento.

Risco: Falta de recursos orçamentários para a contratação da solução ou parte dela

| | Probabilidade: | Id | Dano | Impacto |
|----------------|-----------------------|-----------|--|------------------------------------|
| Risco 1 | Média | 2 | Ausência de solução de continuidade de substituição dos serviços | Paralisação dos serviços atrelados |

| Id | Ação de Mitigação e Contingência | Responsável |
|-----------|---|--------------------|
| 1 | <ul style="list-style-type: none"> • Utilização de recursos destinados a outras contratações para contemplar esta necessidade; | STI |
| 2 | <ul style="list-style-type: none"> • Substituição da força de trabalho dos serviços por outros existentes, paralisando o andamento de outros projetos e demandas. | STI/COINF |

Risco 2 **Risco:** Atraso na contratação

| | Probabilidade: | Id | Dano | Impacto |
|--|-----------------------|-----------|---|--------------------------|
| | Média | 2 | Ausência de solução de continuidade de substituição dos serviços. | Paralisação dos serviços |

atrelados

| Id | Ação de Mitigação e Contingência | Responsável |
|-----------|--|--------------------|
| 1 | • Solicitação de aceleração de trâmites internos. | STI |
| 2 | • Substituição da força de trabalho dos serviços por outros existentes, paralisando o andamento de outros projetos e demandas | STI/COINF |

Risco: Atraso na entrega da solução

| Probabilidade: | Id | Dano | Impacto |
|-----------------------|-----------|--|------------------------------------|
| Média | 2 | Ausência de solução de continuidade de substituição dos serviços | Paralisação dos serviços atrelados |

Risco
3

| Id | Ação de Mitigação e Contingência | Responsável |
|-----------|---|---------------------------|
| 1 | • Notificar a contratada. | Gestor do contrato |
| 2 | • Substituição da força de trabalho dos serviços por outros existentes, paralisando o andamento de outros projetos e demandas. | STI/COINF |

Lista de Potenciais Fornecedores

01. VR Consultoria Ltda

www.promaxima.com.br

02. CTIS

www.ctis.com.br

03. Lanlink

www.lanlink.com.br

Maceió, 23 de outubro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL MACÊDO DE CARVALHO SOUTO, Coordenador**, em 17/11/2018, às 09:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTINO HERMANO DE BULHÕES, Chefe de Seção**, em 28/01/2019, às 15:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE JOSÉ MAFRA TORRES, Chefe de Seção**, em 09/04/2019, às 17:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **IURY ARAÚJO SOUZA, Assistente IV**, em 12/04/2019, às 08:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0453437** e o código CRC **08AC1131**.

0007953-81.2018.6.02.8000

0453437v30